



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 14/10/2015
Presidente: Senador Edison Lobão

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 552/2011</p> <p>Ementa: "Altera o art. 136 da 'Consolidação das Leis do Trabalho', aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a ele acresce um § 3º, para dispor sobre a concessão de férias dos empregados membros de uma mesma família."</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Edison Lobão	Turno Suplementar	<p>O PLS objetiva alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para garantir o direito de empregados de uma mesma família gozarem férias no mesmo período, mesmo que trabalhem para empregadores diferentes, desde que da medida não resulte prejuízo para o empregador; que não haja definição do período em acordo ou convenção coletiva; e que haja comprovação pelo empregado da concessão de férias ao familiar.</p> <p>O parecer acolhido na CAS foi pela aprovação do projeto com emenda substitutiva para, mantendo a redação original do art. 136 da CLT, acrescentar-lhe os §§3º, 4º e 5º como desmembramentos do §1º previsto no texto inicial do PLS.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 07.10.2015, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou, em Turno Único, a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto.- Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada apresentação de novo Substitutivo integral.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 374/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a realização de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Turno Suplementar	<p>O projeto visa a garantir às mulheres a realização de mamografia em três circunstâncias: indicação de rastreamento para neoplasia maligna de mama, na faixa etária a ser definida pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS); risco elevado de câncer de mama; e quadro clínico no qual o exame seja necessário para elucidação diagnóstica.</p> <p>Foi aprovado na CAS substitutivo favorável ao rastreamento mamográfico do câncer de mama em mulheres assintomáticas com idade a partir de quarenta anos, segundo orientação do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).</p> <p>- Em 07.10.2015, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou, em Turno Único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto.</p> <p>- Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada apresentação de novo Substitutivo integral.</p>

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.